



*Câmara dos Vereadores do Município de Brejão*  
*Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco*

**L E I Nº 360/85**

**EMENTA: — Reajusta a Remuneração dos Vereadores e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Brejão, faço-saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Fica reajustado nos termos previstos no Item X do Artigo 4º da Lei Complementar nº 25/75, de 02.05.75 a remuneração mensal dos senhores vereadores à Câmara Municipal de Brejão- Pernambuco.

**Artigo 2º** - O reajuste de que trata o artigo anterior, obedecerá os valores abaixo relacionados, bem como o critério de pagamento dos valores fixos e variáveis:

- I** - A remuneração mínima de 3% (três por cento) com base no subsídio do Deputado Estadual, a partir do mês de Janeiro de 1985, será a seguinte: Cr\$ 443.694 (quatrocentos e quarenta e três mil e seiscentos e noventa e quatro cruzeiros), dividida em parte fixa e parte variável
- II** - A parte fixa será de Cr\$ 221.847 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos e quarenta e sete cruzeiros).
- III** - A parte variável será de Cr\$ 221.847 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos e quarenta e sete cruzeiros) e fará jus a sua percepção o vereador que comparecer as reuniões plenárias e participar das votações.
- IV** - Para efeito de desconto na parte variável da remuneração fica estabelecido o valor de Cr\$ 24.650 (vinte e quatro mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros), por cada reunião ordinária que o vereador venha a faltar.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Artigo 4º** - A presente Resolução tem seus efeitos retroativos e partir do dia 01 de Janeiro de 1985, devendo o Chefe do Poder Executivo providenciar o suplemento de dotação de pessoal destinada ao pagamento de diferença da remuneração dos vereadores.

**Artigo 5º** - A presente Resolução entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220831100843.pdf  
assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220831100843.pdf

18970, 31 de Janeiro de 1985

*Guilherme Alves de Souza*  
Guilherme Alves de Souza

-Presidente-

Camara Municipal  
de  
Bragança

Camara Municipal  
de  
Bragança



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220831100843.pdf>  
assinado por: idUser 185

RESOLUÇÃO Nº 18/85  
de 31 de Janeiro de 1985

O Presidente da Câmara Municipal de Bragança, tendo em vista o parecer favorável do Conselho Municipal aprovado a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica reajustado nos termos previstos no item 1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 25/75, de 02.02.75, o valor da parcela mensal das despesas votantes da Câmara Municipal de Bragança - Pernambuco.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior, obedecendo aos seguintes critérios, tem como o critério de reajuste dos valores as tabelas de reajustes, bem como o critério de reajuste dos valores fixos e variáveis:

I - A remuneração mínima de R\$ (três por cento) com base no subsídio do Deputado Estadual, a partir de 1985, será a seguinte: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) e três mil e setecentas e noventa e quatro centavos, dividida em parte fixa e parte variável;

II - A parte fixa será de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) e três mil e setecentas e noventa e quatro centavos;

III - A parte variável será de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) e três mil e setecentas e noventa e quatro centavos, a ser paga em parcelas mensais e variáveis;

IV - Para efeito de reajuste na parte variável de remuneração fixa, o reajuste será de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) e três mil e setecentas e noventa e quatro centavos, por cada mês de trabalho efetivo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com o exercício do presente cargo, inclusive, dentro do limite de dotação orçamentária, serão pagas pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - A presente Resolução tem seus efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 1985, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das parcelas de reajuste.